

## ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## ATO DO DIRETOR

Ato Nº 10/2021

O Diretor da Emeron, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, instituída na [RESOLUÇÃO CNJ Nº 125 de 29/11/2010](#);

CONSIDERANDO que a Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, balizada nos termos da [Resolução Nº 225 de 31/05/2016](#);

CONSIDERANDO que o Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica - Cepep da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron visa o aperfeiçoamento institucional por meio do fomento à pesquisa e à disseminação seletiva de conhecimento e informações, tendo seu Subprograma de fomento o objetivo de realizar pesquisas jurídicas, sociojurídicas e de gestão, aplicadas em áreas de atividade do Poder Judiciário, bem como buscar parcerias com entidades públicas ou privadas voltadas ao desenvolvimento de pesquisas, mediante projetos aprovados pelo Conselho Superior da EMERON - [RESOLUÇÃO Nº 007/2015-PR](#);

CONSIDERANDO que, para atingir seus fins, além das atividades acadêmicas e das publicações científicas, cabe à EMERON promover relacionamentos com órgãos e instituições da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta, com outras escolas de governo, judiciais e da magistratura, com universidades, instituições de ensino e centros de pesquisa, no Brasil e no exterior, bem assim com entidades privadas que, dentre as finalidades da Emeron - Art. 4º do [Estatuto da Emeron - RESOLUÇÃO Nº 006/2015-PR](#);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Clínica Escola de Métodos Adequados de Tratamento de Conflitos no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, sob a coordenação do Centro de Pesquisa e Publicação Acadêmica – CEPEP, com a finalidade de fomentar a produção de conhecimento docente e discente correlato aos métodos adequados de resolução de conflitos de interesses e contribuir para a pacificação social.

Art. 2º As ações da Clínica Escola de Métodos Adequados de Tratamento de Conflito serão efetivadas em ambiências comunitárias, priorizando territórios vulneráveis e com elevado índices de violência e/ou conflitos judicializados, e utilizando, preferencialmente, espaços e equipamentos existentes dos organismos estaduais/municipais e de outros parceiros.

§ 1º A Clínica Escola de Métodos Adequados de Tratamento de Conflito terá sua localização e horários de atendimento em função das peculiaridades de cada região e organismos participantes e serão disponibilizados as formas de acesso na internet, assim como por meio de telefones de atendimentos da população;

§ 2º Considerando a multidimensionalidade do ser humano, bem como complexidade que engloba as relações sociais, a Clínica Escola de Métodos Adequados de Tratamento de Conflito funcionará de forma articulada com as políticas públicas e serviços/projetos desenvolvidos por organizações da sociedade civil;

§ 3º A equipe de trabalho da Clínica Escola de Métodos Adequados de Tratamento de Conflito será composta por pesquisadores vinculados ao Centro de Pesquisa e Publicação Acadêmica;

§ 4º Os trabalhos realizados pela equipe que trata o parágrafo anterior poderá contar com a participação de alunos do curso de Especialização Lato Sensu em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM da EMERON e do curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Rondônia, precisamente aqueles vinculados ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, mediante parcerias entre as referidas instituições;

§ 5º O NPJ e CEPEP/Emeron poderão constituir serviço telefônico e virtual para atendimento e orientação preliminar no caso de conflitos, assim como acionar agentes de mediação para atuarem de forma remota ou presencial nos locais de atendimento, conforme o caso.

Art. 3º Em suas ações, os pesquisadores e alunos realizarão os procedimentos que compõem o rol de métodos adequados de tratamento de conflitos – Mediação, Conciliação e Justiça Restaurativa -, a fim de proporcionar encontros dialógicos e reparação dos danos causados pelo conflito estabelecido entre as partes.

§ 1º Todos os (as) facilitadores (as)/ mediadores (as) deverão possuir prévia capacitação teórica vivencial em ao menos uma das metodologias supracitadas para que possam conduzir as mediações ou práticas restaurativas;

§ 2º A equipe da Clínica poderá promover Educação em Direitos, organizando palestras, oficinas e workshops para a comunidade, incluindo a participação de egressos do Curso de Direito que desenvolvam atividades práticas ou de pesquisas com a temática relacionada aos métodos adequados de resolução de conflitos; Alunos da Especialização em Direito para Carreira da Magistratura- EMERON; Equipe de Facilitadores/Mediadores; Alunos do Curso de Direito – Unir;

§ 3º Serão ofertadas capacitações em métodos adequados de tratamento de conflitos as pessoas da comunidade que manifestarem interesse em contribuir com a emancipação social e auxiliar na resolução de conflitos locais.

Art. 4º Todos os atendimentos serão registrados em formulários específicos, bem como em sistema de dados para efeito de estatística e aprimoramento.

§ 1º A avaliação sistemática dos resultados será considerada para aprimoramento das atividades desenvolvidas, capacitação dos profissionais, ações preventivas e educativas, valorização dos mediadores e ampliação da rede de atendimento;

§ 2º Os resultados obtidos poderão ser encaminhados aos organismos da administração estadual/municipal e outros órgãos públicos, articulando ações, inclusive com a sociedade, que possam mitigar situações que estejam gerando conflitos.

Art. 5º O Regimento Interno da Clínica Escola será elaborado pela equipe de trabalho do CEPEP com os detalhamentos dos procedimentos a serem adotados pelos organismos participantes conforme diretrizes e competências e publicadas pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – Emeron.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Desembargador Miguel Monico Neto

Diretor da Emeron



Documento assinado eletronicamente por MIGUEL MONICO NETO, Diretor (a) da Emeron, em 22/10/2021, às 10:39 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2441252e e o código CRC 75454AB7.

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIAS

Portaria Conjunta n. 747/2021-JSG-SGP

O JUIZ SECRETÁRIO GERAL e o SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Presidência n. 31/2020 (1553413), disponibilizada no DJE n. 007 de 10/01/2020,

Considerando o que consta na Resolução n. 0020/2014-PR, de 22/09/2014, publicada no DJE 178, de 23/09/2014, alterada pela Resolução n. 052/2015-PR, publicada no DJE n. 118, de 30/06/2015,

Considerando o que consta na Instrução n. 001/2018-PR, de 20/06/2018, publicada no DJE 116, de 27/06/2018,

Considerando o que consta no Documento de Solicitação de Diárias, processo eletrônico SEI 0000256-45.2021.8.22.8011,

**R E S O L V E M:**

I - CONCEDER, excepcionalmente, diárias aos servidores (as) abaixo relacionados (as), pelo deslocamento as áreas urbanas e rurais dos Municípios de Alvorada do Oeste e Urupá, para realização de estudo psicossocial .

Cadastro	Servidor	Cargo/Função	Lotação	Início	Término	Quant.
204851-5	Angela Maria Bernardo da Silva	Analista Judiciária/Assistente Social	ADONPS -Núcleo Psicossocial da Comarca de Alvorada D'Oeste	14/10/2021	14/10/2021	½
206064-7	Roger Andrade Bressiani	Analista Judiciário/Psicólogo	ADONPS -Núcleo Psicossocial da Comarca de Alvorada D'Oeste	14/10/2021	14/10/2021	½

II - O não cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 15 e 16 da Instrução n. 01/2018-PR, implicará a inclusão do débito na respectiva folha de pagamento do beneficiário, nos termos do artigo 17 da referida norma.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral, em 25/10/2021, às 12:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO LUIZ SEVEGNANI NICOCELLI, Secretário (a) de Gestão de Pessoas, em 25/10/2021, às 13:52 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2437052e e o código CRC 93232AEE.

Portaria Conjunta n. 748/2021-JSG-SGP

O JUIZ SECRETÁRIO GERAL e o SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Presidência n. 31/2020 (1553413), disponibilizada no DJE n. 007 de 10/01/2020,

Considerando o que consta na Resolução n. 0020/2014-PR, de 22/09/2014, publicada no DJE 178, de 23/09/2014, alterada pela Resolução n. 052/2015-PR, publicada no DJE n. 118, de 30/06/2015,

Considerando o que consta na Instrução n. 001/2018-PR, de 20/06/2018, publicada no DJE 116, de 27/06/2018,

Considerando o que consta no Documento de Solicitação de Diárias, processo eletrônico SEI 0012330-67.2021.8.22.8000,

**R E S O L V E M:**

I - CONCEDER, excepcionalmente, diárias e Indenização de Deslocamento Intermunicipal - IDI ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento à comarca de Colorado do Oeste (RO), para realização de estudo psicossocial, referente mutirão composto por Psicólogos e Assistentes Sociais, em apoio ao Núcleo Psicossocial daquela comarca.